



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO – IFCE/SISU 2020.2

O **Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 298/GR, de 12 de março de 2013 e a Portaria Nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, por meio do Departamento de Ingressos, torna pública a seleção de candidatos para a ocupação das vagas em seus cursos de graduação, com ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2020, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, a Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017 e a Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, seguindo o Edital Nº 33, de 18 de maio de 2020, da Secretaria de Educação Superior (SESU), que estabelece a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2020.2, e o Edital Nº 41, de 16 de junho de 2020, que rege a edição do Sisu 2020.2.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção dos candidatos às vagas de que trata este edital, será efetuada para ingresso nos *campi* de Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Camocim, Canindé, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Paracuru, Quixadá, Sobral e Ubajara.

1.1.1. A referida seleção se dará por meio do Sisu, utilizando-se a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2019.

1.2. As informações sobre cronograma de inscrição, seleção e matrícula, de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), estão publicadas no Edital Nº 41, de 16 de junho de 2020, da Secretaria de Educação Superior, disponibilizado na página do Sisu no endereço <http://www.sisu.mec.gov.br/>.

1.3. O candidato interessado em concorrer às vagas disponibilizadas pelo IFCE deverá verificar as informações constantes no Termo de Adesão ao Sisu, disponível na página eletrônica desta instituição ([IFCE/SISU](http://www.ifce.edu.br/sisu)), o qual contém as seguintes informações:

- a) cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do Sisu;
- b) número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas), bem como número de vagas para ampla concorrência;
- c) pesos e notas mínimas estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;
- d) bonificações decorrentes das ações afirmativas próprias do IFCE e
- e) documentos necessários para realizar a pré-matrícula do candidato selecionado, incluindo os comprobatórios de que ele preenche os requisitos exigidos quanto aos critérios de reserva de vagas para cotistas.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu e o acompanhamento das atualizações divulgadas por meio do Portal do Ministério da Educação (no endereço <http://www.mec.gov.br>), do Portal do Sisu (no endereço <http://sisu.mec.gov.br>), e da página eletrônica do Sisu do IFCE ([IFCE/SISU](http://www.ifce.edu.br/sisu)).

2. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO (SISU)

2.1. Somente poderá se inscrever neste processo seletivo o candidato que tenha participado da edição do ENEM 2019 e que tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC Nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

2.2. O candidato poderá se inscrever neste processo seletivo em até 2 (duas) opções de vaga.

2.3. A inscrição do candidato implicará a ciência e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Adesão e na Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e demais publicações. O candidato não poderá alegar desconhecimento de nenhuma das condições.

2.4. A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico do Sisu (<http://www.sisu.mec.gov.br/>), no período informado no subitem 5.1, deste edital, que trata do calendário.

2.5. É de inteira responsabilidade do interessado a observância do prazo de inscrição no Sisu e a efetivação de sua inscrição no período correspondente, observando as orientações constantes na Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, e na Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

2.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição no endereço eletrônico do Sisu são de inteira responsabilidade do candidato e são passíveis de averiguação posterior pelo IFCE.

2.7. Ao se inscrever no processo seletivo IFCE/SISU, o candidato deverá especificar suas opções de vaga, local de oferta, curso, turno (em ordem de preferência) e a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer conforme detalhamento a seguir:

a) vagas destinadas à ampla concorrência;

b) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, a saber:

L1 (EEP + RENDA): candidato com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L2 (EEP + RENDA + PPI): candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L5 (EEP): candidato que, independente da renda (art. 14, inciso II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L6 (EEP + PPI): candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independente da renda (art. 14, inciso II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L9 (EEP + RENDA + PcD): candidato com deficiência (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018) que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L10 (EEP + RENDA + PPI + PcD): candidato com deficiência (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018) autodeclarado preto, pardo ou indígena, que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L13 (EEP + PcD): candidato com deficiência que, independente da renda (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);

L14 (EEP + PPI + PcD): candidato com deficiência, autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independente da renda (art. 2º, inciso VII, e art. Art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).

2.8. O candidato que não pretende concorrer às vagas reservadas para cotista deverá selecionar a opção de ampla concorrência (AC).

2.9. O processo seletivo IFCE/SISU considera para a reserva de vagas: a categoria administrativa da(s) escola(s) em que o estudante realizou, integralmente, o ensino médio (escola pública); a renda bruta *per capita* familiar (igual ou inferior a 1,5 salário mínimo ou superior a 1,5 salário mínimo), a autodeclaração de cor/etnia (preto, pardo ou indígena), considerando os procedimentos de aferição, e a declaração de pessoa com deficiência (PcD).

2.9.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VI - pessoa com transtorno do espectro autista – é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o § 2º, Art. 1º da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

2.10. É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência (ver alíneas do subitem 2.7) para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

2.11. O candidato classificado para a ocupação das vagas reservadas para cotistas deverá comprovar, por ocasião da pré-matricula e da comprovação da documentação conforme o subitem 4.1, alínea “c”, que se enquadra nos critérios da modalidade de concorrência selecionada, por meio da apresentação da documentação relacionada nos itens 6 e 7 desse edital e da comprovação de autodeclaração perante banca de heteroidentificação, no caso dos candidatos autodeclarados pretos e pardos inscritos nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas (conforme a Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE). A não comprovação acarretará sua eliminação deste processo seletivo, com a perda da vaga, sem possibilidade de reclassificação.

2.11.1. Para efeito de comprovação de renda, será considerado o valor do salário mínimo federal vigente na data de efetivação da pré-matricula.

2.12. Para o candidato à ampla concorrência, o IFCE concederá um bônus de 10% àquele que tenha concluído o ensino médio no estado do Ceará ou de 20% àquele que comprove residência em um dos municípios da macrorregião do estado do Ceará, de acordo com o subitem 7.12.6 deste edital, na qual se localiza o *campus* para o qual o candidato está inscrito (conforme o [Termo de Adesão](#)).

2.13. As vagas não preenchidas dentre aquelas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência serão ocupadas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 10 da Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017.

2.14. Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012 e demais normativas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1. Para o presente processo seletivo são oferecidas 2.205 vagas, em 95 cursos presenciais de graduação.

3.2. Os cursos, os turnos e o número de vagas totais ofertados por meio do SISU constam no Termo de Adesão desta Instituição (disponível na página eletrônica [IFCE/SISU](#)).

3.3. Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno para candidato que tenha cursado e concluído com êxito todas as séries do ensino médio regular ou equivalente (técnico, magistério ou da educação de jovens e adultos - EJA) em escola(s) pública(s) brasileira(s) da esfera federal, estadual ou municipal, ou que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.3.1. O candidato que optar, no ato de sua inscrição, pelas vagas destinadas a estudantes que se enquadrem nas situações descritas no subitem 3.3 e não comprovar essa condição no ato da pré-matrícula perderá o direito à vaga.

3.3.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas para cotistas os estudantes que tenham cursado parte do ensino médio em escolas particulares mesmo que comprovem ter recebido bolsa de estudo integral.

3.4. Das vagas de que trata o subitem 3.3, 50% (cinquenta por cento) são destinadas para candidato com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* e 50% (cinquenta por cento) para candidato com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

3.5. O percentual de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, em cada curso e turno, é definido na proporção de vagas, no mínimo, igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência no total da população registrado no Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cada unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição (conforme o Termo de Adesão).

3.5.1. Sempre que o percentual aplicado às cotas resultar em número com decimais, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.6. Descontadas as vagas reservadas para cotistas, as demais são destinadas para a ampla concorrência.

3.7. Caso haja vaga não ocupada para alguma das classes de reserva de vagas especificadas no subitem 2.7, esta será remanejada entre outras classes de acordo com o art. 15 da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, emitida pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação.

3.8. A aferição de veracidade da autodeclaração para os candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos, no âmbito do IFCE, guia-se pela Lei Nº 12.711/20-12, da Presidência da República, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial Nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa Nº 18/2012, do Ministério da Educação, pela Portaria Normativa Nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei Nº 12.288/2010, da Presidência da República, e pela Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE.

3.8.1. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, os candidatos deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.8.2. A autodeclaração dos candidatos, no ato da inscrição para os processos seletivos do IFCE, goza de presunção relativa de veracidade. Esta será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, o qual obedecerá ao cronograma a ser publicado na página eletrônica [IFCE/SISU](#), quando forem retomadas as atividades presenciais. É responsabilidade do candidato observar as datas de comparecimento para participar do procedimento de heteroidentificação no *campus* indicado.

3.8.3. O processo de aferição se realizará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação do candidato, nos termos do subitem 3.8.2. Ele comparecerá perante a Comissão Local de Heteroidentificação e esta realizará a avaliação de critérios fenotípicos, a partir da qual emitirá um parecer deferindo ou indeferindo a condição declarada pelo candidato.

3.8.4. O candidato menor de 18 anos deverá estar acompanhado de seu responsável legal (pai, mãe ou tutor). Aquele que comparecer desacompanhado de seu responsável legal não poderá participar da

aferição, sob pena de cancelamento da matrícula.

3.8.5. Caso a autodeclaração do candidato preto ou pardo seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso uma única vez e este será avaliado por uma comissão recursal.

3.8.6. O recurso deverá ser interposto no prazo a ser publicado na página eletrônica [IFCE/SISU](#), quando forem retomadas as atividades presenciais.

3.8.7. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do candidato, este terá sua matrícula cancelada pela instituição, não cabendo outros recursos.

4. DA MATRÍCULA

4.1. O procedimento de matrícula acontecerá, necessariamente, em três etapas:

- a) PRÉ-MATRÍCULA - realizada virtualmente pelo sistema Esolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>) durante o período da chamada regular e da chamada da lista de espera do processo seletivo SisU.
- b) CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA - realizada de forma virtual durante os primeiros 05 dias letivos do semestre de ingresso de acordo com as orientações do *campus*.
- c) COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO - realizada de forma presencial, conforme cronograma a ser publicado na página eletrônica do [IFCE/SISU](#), quando forem retomadas as atividades presenciais.

4.2. Nas datas de solicitação de PRÉ-MATRÍCULA, definidas conforme o item 5 deste edital, o candidato deverá acessar o sistema Esolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>), selecionar o processo seletivo em questão, preencher corretamente os formulários e enviar corretamente a documentação exigida para que sua pré-matrícula seja efetuada.

4.2.1. O candidato que não apresentar a documentação exigida, na forma definida no item 6 e em seus subitens, perderá o direito à vaga.

4.2.2. O candidato poderá editar sua solicitação até o final do período de pré-matrícula, conforme cronograma do item 5 deste edital.

4.2.3. O resultado da análise das solicitações de pré-matrícula será publicado na página eletrônica [IFCE/SISU](#), de acordo com o cronograma do item 5 deste edital.

4.2.4. A condição socioeconômica do candidato que utilizar a declaração como única forma de comprovação de renda é passível de averiguação através de visita domiciliar ou entrevista. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012).

4.3. Na realização da PRÉ-MATRÍCULA, o candidato menor de 18 anos deverá informar obrigatoriamente o nome e os números de RG e CPF de seu responsável legal (pai, mãe ou tutor). A comprovação dos documentos, a ser realizada conforme cronograma publicado na página eletrônica [IFCE/SISU](#), quando forem retomadas as atividades presenciais, só poderá ocorrer se o candidato menor de 18 anos estiver acompanhado do responsável legal, devidamente identificado e portando número de CPF, sob pena de ter a matrícula cancelada. Caso o referido candidato esteja impedido de comparecer, poderá ter sua matrícula confirmada pelo responsável.

4.4. A confirmação de matrícula de que trata a alínea "b" do subitem 4.1 é reservada exclusivamente àquele candidato que efetivar a PRÉ-MATRÍCULA (alínea "a" do subitem 4.1), com a devida entrega de documentação de matrícula.

4.5. A comprovação dos documentos deverá ser realizada conforme cronograma a ser publicado na página eletrônica [IFCE/SISU](#), quando forem retomadas as atividades presenciais, e poderá ser feita pelo próprio aluno ou por terceiro devidamente identificado mediante apresentação de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório.

4.6. A comprovação dos documentos deverá ser feita no *campus* para o qual o candidato pleiteou vaga.

4.7. A comprovação será efetivada pela apresentação e aprovação dos documentos estabelecidos no item 7 deste edital, além do deferimento quanto à aferição de heteroidentificação a ser realizada com os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) que tenham ocupado vagas reservadas para pretos

pardos e indígenas. Em caso de indeferimento na aferição, o candidato perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada pela instituição, considerando os termos do subitem 3.8.

4.8. Caso o candidato não realize integralmente as três etapas de matrícula previstas no subitem 4.1, será declarada a vacância definitiva da vaga.

4.9. O candidato selecionado e pré-matriculado deverá acessar o endereço eletrônico IFCE/SISU, para verificar o dia de início das aulas do seu *campus*.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. As datas referentes a Inscrições, Chamada Regular e Manifestação de interesse em participar da Lista de Espera foram definidas pelo MEC, conforme o quadro abaixo, e estão disponíveis em www.sisu.mec.gov.br.

Quadro 1 - Calendário

Etapas	Período
Inscrições exclusivamente pelo endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br	De 7/07/2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 10/07/2020 (horário oficial de Brasília-DF)
Divulgação do resultado das inscrições pelo MEC	14/07/2020
Manifestação de interesse em participar da LISTA DE ESPERA (exclusivamente pelo endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br)	Do dia 14/07/2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 21/07/2020
Solicitação de PRÉ-MATRÍCULA no sistema Esolis (https://esolis.ifce.edu.br/)	Das 8 horas do dia 16/07/2020 às 23 horas e 59 minutos do dia 21/07/2020 (horário oficial de Brasília-DF)
Publicação do resultado da PRÉ-MATRÍCULA no endereço eletrônico IFCE/SISU	29/07/2020
Comprovação dos documentos, aferição de heteroidentificação (somente para os candidatos pretos e pardos inscritos para cotas reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas), resultado da aferição, prazo para recurso contra o resultado da aferição e resultado da análise dos recursos	Conforme cronograma a ser publicado na página eletrônica IFCE/SISU , quando forem retomadas as atividades presenciais

5.2. A divulgação das datas referentes aos períodos de convocação dos candidatos da LISTA DE ESPERA e chamada dos candidatos às possíveis vagas remanescentes ficará a cargo do IFCE, que realizará a divulgação em seu endereço eletrônico IFCE/SISU.

5.3. Os endereços e contatos dos *campi* encontram-se disponíveis no Anexo IX deste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

6.1. No preenchimento da pré-matrícula no sistema Esolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>), o candidato deverá prestar as declarações e enviar as informações solicitadas, além de anexar os documentos descritos a seguir:

- documento oficial de identificação (conforme subitens 6.2 e 6.3);
- CPF;

- c) comprovante de endereço;
- d) certificado de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino e maior de 18 anos;
- e) certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (art. 14 §1º, I da CF/88);
- f) histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);
- g) **Candidatos que tenham optado pela modalidade AMPLA CONCORRÊNCIA, com bonificação para residente em um dos municípios da macrorregião do estado do Ceará**, de acordo com o subitem 7.12.6 deste edital, na qual se localiza o *campus* para o qual o candidato está inscrito (conforme o [Termo de Adesão](#)): Comprovante de endereço referente aos três últimos meses, tomando por base a data da desta pré-matrícula, conforme subitem 7.12.
- h) **Candidatos que tenham optado pelas modalidades de reserva de vagas para pessoas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (L1, L2, L9 e L10):** anexar comprovantes de renda (ver as opções no Anexo I deste edital).

6.2. Serão aceitos como documento oficial de identificação:

- a) carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);
- c) passaporte brasileiro;
- d) carteiras funcionais do Ministério Público e da magistratura;
- e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;
- f) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto e assinatura);
- g) carteira de trabalho (somente o modelo novo);
- h) Para candidatos estrangeiros residentes: identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997).

6.3. Não serão aceitos como documento oficial de identificação:

- a) certificado de reservista;
- b) carteira de trabalho (modelo antigo);
- c) boletim de ocorrência policial;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) título eleitoral;
- f) carteira nacional de habilitação (modelo antigo);
- g) carteira de estudante;
- h) carteira funcional sem valor de identidade;
- i) documento ilegível, não identificável, danificado, nem aqueles onde se lê “não alfabetizado”, “não assina” ou “infantil”.

7. DA COMPROVAÇÃO PRESENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO DE MATRÍCULA

7.1. A comprovação dos documentos de matrícula deverá ser realizada no *campus* para o qual o candidato pleiteou vaga, conforme cronograma que será publicado na página eletrônica [IFCE/SISU](#) e de acordo com as orientações fornecidas pelo *campus* quando forem retomadas as atividades presenciais.

7.2. A comprovação será efetivada por meio da entrega e aprovação dos documentos de matrícula descritos a seguir, além do deferimento quanto à aferição de heteroidentificação a ser realizada com os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) que tenham ocupado vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas. Em caso de indeferimento na aferição, o candidato perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada pela instituição, considerando os termos do subitem 3.8.

7.3. Documentação comum a todos os candidatos, desde os da ampla concorrência até os cotistas (cópia nítida, acompanhada do original):

- a) documento oficial de identificação (conforme subitem 6.2);
- b) CPF;
- c) comprovante de endereço;
- d) ficha de matrícula preenchida (modelo no Anexo VIII e no [endereço eletrônico do IFCE](#));
- e) certificado de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino e maior de 18 anos;
- f) certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (art. 14 §1º, I da CF/88);
- g) histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);
- h) 02 fotos 3x4 recentes e iguais.

7.4. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L1 (EEP + RENDA), além da documentação citada no subitem 7.3:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo I deste edital);
- d) declaração de renda familiar (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e nos Anexos III e IV deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (disponibilizado no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo II deste edital).

7.5. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L2 (EEP + RENDA + PPI), além da documentação citada no subitem 7.3:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo I deste edital);
- d) declaração de renda familiar (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e nos Anexos III e IV deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (disponibilizado no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo II deste edital);

f) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo XI deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu.

g) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (a ser disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo XI deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

7.6. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L5 (EEP), além da documentação citada no subitem 7.3:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital).

7.7. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L6 (EEP + PPI), além da documentação citada no subitem 7.3:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital);

c) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo XI deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;

d) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (a ser disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo XI deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

7.8. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L9 (EEP + RENDA + PcD), além da documentação citada no subitem 7.3:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital);

c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo I deste edital);

d) declaração de renda familiar (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e nos Anexos III e IV deste edital);

e) formulário de informação de renda, preenchido (disponibilizado no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo II deste edital);

f) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº

13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

7.9. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L10 (EEP + RENDA + PPI + PcD), além da documentação citada no subitem 7.3:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo I deste edital);
- d) declaração de renda familiar (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e nos Anexos III e IV deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (disponibilizado no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo II deste edital);
- f) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo XI deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;
- g) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (a ser disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo XI deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- h) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

7.10. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L13 (EEP + PcD), além da documentação citada no subitem 7.3:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital);
- c) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

7.11. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L14 (EEP + PPI + PcD), além da documentação citada no subitem 7.3:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VI deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo VII deste edital);
- c) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo XI deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;
- d) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (a ser disponibilizada no endereço eletrônico do IFCE e no Anexo XI deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- e) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

7.12. Documentação para o Sistema de Bônus, além da documentação citada no subitem 7.3: cópia do comprovante de endereço referente aos três últimos meses, tomando por base a data da PRÉ-MATRÍCULA (comprovação de residência em um dos municípios da macrorregião do estado do Ceará em que se localiza o *campus* para o qual o candidato se inscreveu).

7.12.1. Serão aceitos comprovantes de endereço dos seguintes titulares: mãe; pai; irmãos; filhos; avós; sogros; tutor legal; cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável.

7.12.2. Em se tratando de parentes consanguíneos (mãe, pai, irmãos, filhos e avós), a comprovação do parentesco deve ser mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal ou certidão de nascimento.

7.12.3. Com relação aos parentes por afinidade (sogro/sogra, cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável), a comprovação deve ser mediante certidão de casamento ou de união estável.

7.12.4. No caso de tutor legal, apresentar a documentação comprobatória da tutoria.

7.12.5. A falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados, sujeita o responsável às sanções previstas nos artigos 299 e 304, do Código Penal, assim como a perda da vaga que vier a ser ocupada.

7.12.6. São macrorregiões do estado do Ceará estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE):

1. **Macrorregião Baturité do Estado do Ceará:** Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.
2. **Macrorregião Cariri-Centro Sul do Estado do Ceará:** Abaiara, Acopiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Cariús, Catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Penaforte, Porteiras, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre.
3. **Macrorregião Sertão dos Inhamuns do Estado do Ceará:** Aiuaba, Ararendá, Arneiroz, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Pambu, Poranga, Quiterianópolis, Tauá e Tamboril.

4. **Macrorregião Litoral Oeste do Estado do Ceará:** Acaraú, Amontada, Apuiarés, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Miraíma, Morrinhos, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim, Uruburetama e Uruoca.
5. **Região Metropolitana de Fortaleza do Estado do Ceará:** Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi.
6. **Macrorregião Litoral Leste-Jaguaribe do Estado do Ceará:** Alto Santo, Aracati, Beberibe, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.
7. **Macrorregião Sertão Central do Estado do Ceará:** Banabuiú, Boa Viagem, Canindé, Caridade, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, General Sampaio, Ibaretama, Ibicuitinga, Itatira, Madalena, Milhã, Mombaça, Paramoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Santa Quitéria, Senador Pompeu e Solonópolis.
8. **Macrorregião Sobral-Ibiapaba do Estado do Ceará:** Alcântaras, Cariré, Carnaubal, Coreaú, Croatá, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

8. DA LISTA DE ESPERA

8.1. Para constar na LISTA DE ESPERA, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar o interesse pela vaga, no período entre 14 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de julho de 2020, no endereço eletrônico do SISU (<http://www.sisu.mec.gov.br/>).

8.2. O candidato somente poderá manifestar interesse na LISTA DE ESPERA em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer.

8.3. O candidato selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da LISTA DE ESPERA, independente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

8.4. A manifestação de interesse na LISTA DE ESPERA assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

8.5. A LISTA DE ESPERA de que trata o subitem 8.1 observará a nota do candidato obtida no ENEM 2019, bem como os eventuais bônus concedidos nas ações afirmativas próprias do IFCE.

8.6. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do processo seletivo IFCE/SISU serão preenchidas mediante utilização prioritária da LISTA DE ESPERA.

8.7. A ocupação das vagas de que trata o subitem 8.6 será realizada no período informado no cronograma da LISTA DE ESPERA publicado no [endereço eletrônico do IFCE](https://esolis.ifce.edu.br/), mediante acesso ao sistema Esolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>). O candidato deverá preencher o formulário de pré-matrícula, prestar as declarações necessárias e enviar as informações solicitadas, além de anexar os documentos conforme o item 6 deste edital.

8.7.1. A LISTA DE ESPERA originará duas classificações:

- a) a primeira classificação inclui todos os estudantes que manifestaram interesse por concorrer na LISTA DE ESPERA, inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 2012, e eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno na modalidade de ampla concorrência;
- b) a segunda classificação inclui os estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711 de 2012, concorrendo por classe de reserva de vagas escolhida, e às eventuais ações

afirmativas adotadas pelas instituições, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na LISTA DE ESPERA, observado o seguinte:

- i. caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade, e sua inscrição é retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas. Esse candidato deverá entregar a documentação referente ao ingresso pela ampla concorrência;
- ii. caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição.

8.7.2. A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida no curso para o qual manifestou interesse em participar da LISTA DE ESPERA, levando em consideração as eventuais bonificações obtidas, observando o disposto no subitem 3.3 do Edital nº 41, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC).

8.7.4. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos que realizaram pré-matrícula nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas deverão participar de procedimento de aferição de heteroidentificação nos termos do subitem 3.8.2.

8.7.4.1. Após o resultado da aferição, em caso de indeferimento (nos termos do subitem 3.8), a matrícula será cancelada.

8.7.4.2. Caso a autodeclaração do candidato preto ou pardo seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado por uma comissão recursal. O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido pelo cronograma disponibilizado no [endereço eletrônico do IFCE](#)).

8.7.4.3. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), sua matrícula será cancelada, não cabendo outros recursos.

8.7.5. O candidato que enviar a documentação corretamente e que não seja selecionado dentro das vagas ofertadas para a lista de espera concorrerá às vagas remanescentes (ver item 9 deste edital).

9. DO TERMO DE VAGAS REMANESCENTES

9.1. Os candidatos constantes na LISTA DE ESPERA do SISU 2020.2 que não forem selecionados conforme o item 8 do edital continuarão concorrendo às possíveis vagas remanescentes do curso para o qual manifestou interesse.

9.2. A manifestação de interesse por vagas remanescentes se dará pelo envio da documentação no período de pré-matrícula da LISTA DE ESPERA, conforme o subitem 8.7.5.

9.3. Obedecendo à classificação da lista de espera, serão realizadas sucessivas convocações de candidatos por meio de contato telefônico e por mensagem eletrônica (*e-mail*). O candidato convocado será informado quanto ao surgimento da vaga e às condições de acesso às atividades de ensino. Caso não tenha interesse em ocupar a vaga, o candidato deverá formalizar sua desistência, segundo as orientações do *campus* e será convocado o candidato seguinte.

9.4. As convocações se encerrarão no momento em que as vagas remanescentes forem preenchidas.

9.5. Se, ao final do processo de utilização das listas de espera e de manifestação de interesse por vagas remanescentes, ainda houver vagas ociosas, o *campus* se reserva o direito de realizar mais convocações utilizando a LISTA DE ESPERA por meio de Edital de Chamada Pública e, caso ainda persistam vagas ociosas, poderá realizar processo seletivo complementar utilizando como critério de classificação o resultado obtido pelos candidatos no ENEM.

10. DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. Na hipótese de existência de vagas ociosas após o final das convocações descritas no item 9 deste edital, o *campus* poderá reabrir o prazo para envio da documentação e realizar um processo de chamada pública.

10.2. O *campus* divulgará uma lista na página [IFCE/SISU](#), contendo o nome dos candidatos aprovados e que ainda não tiverem efetivado pré-matrícula, observando o disposto no subitem 4.8.

10.2.1. A publicação do nome na lista da chamada pública assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

10.3. O período de envio da documentação para a chamada pública e o resultado com os selecionados serão divulgados na página [IFCE/SISU](#).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato:

a) observar os procedimentos e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SISU, bem como verificar os documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição (das 8h às 12h e das 13h às 17h).

b) acompanhar, por meio do Portal do SISU (<http://sisu.mec.gov.br>) e do IFCE ([IFCE/SISU](#)), eventuais alterações referentes ao processo seletivo do IFCE/SISU 2020.2.

11.2. A inscrição do candidato no processo seletivo do SISU implica a autorização para que o MEC e o IFCE utilizem as informações constantes na sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no ENEM 2019.

11.3. A inscrição do candidato no processo seletivo do SISU implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC Nº 21, da SESU/MEC, de 5 de novembro de 2012, neste edital, no edital da Secretaria de Educação Superior que rege a Edição do SISU 2020.2, bem como das informações constantes no Termo de Adesão do IFCE ao SISU 2020.2.

11.4. Se, em algum curso, o número de candidatos pré-matriculados não corresponder à metade do número de vagas ofertadas, o IFCE reserva-se o direito de não ofertar a turma para o semestre 2020.2, ficando o candidato com direito à vaga para o semestre 2021.1.

11.5. É proibido uma mesma pessoa ocupar 2 (duas) vagas, simultaneamente, na condição de estudante no curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional (Anexo V - Lei Nº 12.089/2009 de 11/11/2009).

11.5.1. A instituição pública de ensino superior que constatar a ocorrência de alunos ocupando outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicá-los da obrigatoriedade de optarem por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do primeiro dia útil posterior à comunicação, conforme a Lei Nº 12.089/2009 de 11/11/2009.

11.6. Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, tiver usado documentos, informações falsas ou outros meios ilícitos para realizar o processo seletivo IFCE/SISU 2020.2, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino e, em grau de recurso, pela Procuradoria Federal do IFCE.

ARMÊNIA CHAVES FERNANDES VIEIRA

Pró-reitora de Ensino em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Armenia Chaves Fernandes Vieira, Pró-Reitor(a) de Ensino em Exercício**, em 07/07/2020, às 23:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2142644&infra_sis...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1826237** e o código CRC **822CD50A**.
